



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360- 6º andar – Centro – Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Tel: (13) 3847-7000 – Ramais: 206/210/213

www.miracatu.sp.gov.br – juridico@miracatu.sp.gov.br

Parecer Jurídico nº 75/2022

Processo nº 22/2021

Objeto: Aditamento de Contrato – Acréscimo do quantitativo estimado de livros da educação infantil e ensino fundamental

Interessado: Departamento de Educação

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL VISANDO O ACRÉSCIMO EM APROXIMADAMENTE 0,36% DO VALOR DO CONTRATO. VIABILIDADE JURÍDICA.

01. Vistos.

02. Trata-se de contrato administrativo nº 002/2021, firmado entre o Município de Miracatu e a Contratada **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, objetivando a prestação de serviço especializado de implantação, sem exclusividade, de Sistema SESI-SP de ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores do Departamento de Educação.

03. Constan nos autos, Processo Administrativo nº 1.542/2022 oriundo do Departamento de Educação, solicitação do aditivo contratual em razão de acréscimo da quantidade de matrículas de alunos, com o consequente acréscimo de aproximadamente 0,36% do valor global do contrato administrativo.

04. Consta ainda no Processo Administrativo 1.542/2022 as quantidades dos materiais necessários para suprir a demanda das novas matrículas bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360- 6º andar – Centro – Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Tel: (13) 3847-7000 – Ramais: 206/210/213

www.miracatu.sp.gov.br – juridico@miracatu.sp.gov.br

orçamento estimado, sendo o aditamento contratual a medida de rigor a fim de manter a execução dos serviços.

05. É o breve relatório. Opino.

06. O art. 65 da Lei de Licitações prevê:

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

07. O contrato encontra-se vigente e a fim de manter a prestação dos serviços especializado de sistema de ensino, se faz necessário o aditamento contratual para acrescentar as diferenças apuradas devido a novas matrículas na educação infantil e ensino fundamental ciclo I, sendo que os acréscimos **não extrapolam 25% do valor inicial do contrato**, conforme preceitua a Lei.

08. Sendo assim, estando de acordo com as previsões legais supracitadas, opino, *s.m.j.*, pela **viabilidade jurídica do aditamento contratual, conforme requerido pelo Diretor de Educação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360- 6º andar – Centro – Miracatu/SP – CEP: 11850-000

Tel: (13) 3847-7000 – Ramais: 206/210/213

www.miracatu.sp.gov.br – juridico@miracatu.sp.gov.br

09. E por não ser autoridade competente para decidir a matéria, remetam-se os autos ao Chefe do Poder Executivo com as minhas considerações.

10. É o parecer.

Miracatu, 19 de abril de 2022.

HERLY CARVALHO COSTA

OAB/SP nº 364.123

DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO